

MENSAGEM Nº 05/2025 – Aracoiaba (CE), 24 de março de 2025.



RECEBIDO EM 24/03/25  
Pedro Campelo Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que institui o **Programa Municipal “Justiça para Todos”**, estabelece a prestação de **assistência jurídica gratuita** no Município de Aracoiaba, autoriza a celebração de convênio com a **Defensoria Pública do Estado do Ceará** e cria cargos em comissão para garantir a execução do programa.

O **acesso à justiça** é um direito fundamental assegurado pelo **artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal**, que determina que “**o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**”. No entanto, na prática, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para exercer esse direito devido à sobrecarga da Defensoria Pública e à impossibilidade de custear advogados particulares.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que **a prestação de assistência jurídica gratuita não é uma atribuição exclusiva da Defensoria Pública**, permitindo que os municípios instituem programas próprios para garantir esse serviço à população vulnerável. Em diversas decisões, o STF reconheceu que **a autonomia municipal permite a criação de serviços complementares à Defensoria Pública, desde que não haja usurpação de suas competências constitucionais (ADI 4270/DF, ADPF 279/DF)**.

Diante desse entendimento, o presente projeto visa suprir lacunas no atendimento jurídico gratuito em Aracoiaba, garantindo suporte especializado **nas áreas civil, previdenciária e penal**. A assistência poderá ser prestada **diretamente pelo município ou por meio de convênio com a Defensoria Pública do Estado do Ceará**.

Além disso, para garantir o pleno funcionamento do programa, propõe-se a criação de **quatro (4) cargos em comissão de Advogado de Assistência Jurídica Municipal**, com jornada de **25 (vinte e cinco) horas semanais** e remuneração fixada em **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**. Os profissionais atuarão na orientação jurídica da população carente, na mediação de conflitos e na defesa de direitos fundamentais.

O **Programa “Justiça para Todos”** contará com **estrutura física adequada**, incluindo salas individuais de atendimento, espaço para mediação de conflitos e equipamentos necessários para o atendimento eficiente. O financiamento do programa será garantido por **dotação orçamentária própria**, podendo ser complementado por **convênios e parcerias** com outras esferas governamentais.

Para garantir **celeridade na implementação e segurança jurídica na execução do programa**, esta lei já estabelece regras detalhadas de funcionamento, dispensando regulamentação posterior por meio de decreto.



Diante da **jurisprudência pacificada do STF** e da necessidade de ampliar o acesso à justiça em Aracoiaba, solicito a apreciação e aprovação do presente **Projeto de Lei** por esta **Casa Legislativa**, para que possamos assegurar um serviço essencial aos cidadãos mais vulneráveis do nosso município.

Atenciosamente,

**Wellington Silva de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**PROJETO DE LEI Nº 05/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “JUSTIÇA PARA TODOS”, DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ESTABELECE SUA REGULAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** - Fica instituído o **Programa Municipal “Justiça para Todos”**, com o objetivo de oferecer atendimento jurídico gratuito à população em situação de vulnerabilidade social no município de Aracoiaba.

**Art. 2** - O serviço poderá ser prestado:

**I - em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Ceará**, por meio de convênio; ou

**II - de forma independente pelo Município**, através de advogados contratados especificamente para essa finalidade.

**Art. 3** - O atendimento jurídico abrangerá as seguintes áreas:

**I - direito Civil**, incluindo família, sucessões, contratos, direitos do consumidor;

**II - direito Previdenciário**, para assistência na obtenção de benefícios junto ao INSS e regimes próprios de previdência;

**III - direito Penal**, nos casos de menor potencial ofensivo e quando necessário para garantir direitos fundamentais, sempre respeitando a atuação prioritária da Defensoria Pública.

**CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS SERVIÇOS**

**Art. 4** - Terão direito à assistência jurídica gratuita as pessoas que comprovarem insuficiência de recursos para contratação de advogado particular.

**Art. 5** - Para acesso ao serviço, o requerente deverá apresentar:

**I - documento de identidade e CPF;**

**II - comprovante de residência no município de Aracoiaba;**

**III - comprovante de renda familiar**, que poderá ser demonstrado por:

**a)** declaração de hipossuficiência econômica assinada pelo interessado;

**b)** inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal;

**c)** comprovante de recebimento de benefício assistencial ou previdenciário de até dois salários mínimos.

**Parágrafo Único** - O município poderá solicitar documentos adicionais para a correta análise da situação do solicitante.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 6** - O Programa “Justiça para Todos” funcionará em espaço físico adequado, com:

**I - Salas de atendimento individual;**

**II - sala para reuniões e mediação de conflitos;**

**III - espaço de espera para os atendidos;**

**IV - equipamentos básicos**, como computadores, impressoras e mobiliário funcional.

**Art. 7** - Os recursos financeiros para implementação e manutenção do programa serão previstos anualmente na Lei Orçamentária do Município, podendo contar com repasses estaduais e federais.

### **CAPÍTULO IV – DO CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 8** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Defensoria Pública do Estado do Ceará**, visando à ampliação do acesso à justiça da população carente.

**§ 1º** - O convênio poderá incluir:

**I** - Instalação de um núcleo municipal de atendimento jurídico;

**II** - Uso compartilhado de infraestrutura e pessoal técnico;

**III** - Realização de mutirões jurídicos e projetos educativos;

**IV** - Fornecimento de suporte técnico e administrativo pelo município.

**§ 2º** - A formalização do convênio deverá respeitar a legislação vigente e as normas da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

## **CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 9º** - Ficam criados **4 (quatro) cargos em comissão de Advogado de Assistência Jurídica Municipal**, com lotação vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra estrutura definida pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - As atribuições dos **Advogados de Assistência Jurídica Municipal** incluem:

- I** - prestar atendimento jurídico gratuito à população de baixa renda;
- II** - atuar na mediação e conciliação extrajudicial de conflitos;
- III** - encaminhar e acompanhar demandas junto à Defensoria Pública e ao Poder Judiciário;
- IV** - prestar assistência jurídica em casos de menor potencial ofensivo na esfera penal, desde que não haja Defensoria Pública atuante no caso;
- V** - participar de mutirões e projetos de educação jurídica.

**§ 2º** - Para nomeação nos cargos, os ocupantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - graduação em Direito;
- II** - registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- III** - experiência mínima de **1 (um) anos** na área jurídica.

**§ 3º** - Os **Advogados de Assistência Jurídica Municipal** terão jornada de trabalho de **25 (vinte e cinco) horas semanais**.

**§ 4º** - A remuneração dos cargos será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

## **CAPÍTULO VI – DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 10** - O funcionamento do Programa “Justiça para Todos” obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - horário de atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h;
- II - forma de agendamento:** atendimento presencial por ordem de chegada ou agendamento eletrônico, conforme disponibilidade;
- III - critérios para priorização dos casos:** serão atendidos prioritariamente casos urgentes, como demandas de alimentos, medidas protetivas e ações previdenciárias para concessão de benefícios essenciais;
- IV - normas de conduta e ética dos profissionais:** os advogados contratados deverão atuar conforme o Código de Ética da OAB, garantindo sigilo profissional e qualidade no atendimento;
- V - fiscalização e controle:** o município manterá registro atualizado dos atendimentos realizados, com relatórios periódicos sobre a efetividade do serviço.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 24 de março de 2025.

**Wellington Silva de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Aracoiaba